



PORTARIA nº013/2019-CAPEP-SAÚDE

**DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
A INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES NA CAPEP-SAÚDE.**

Adriano Luiz Leocadio, Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – “CAPEP-SAÚDE”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210/2018-GPM, de 13 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º – Fica estabelecida a documentação exigível para a inscrição dos beneficiários dependentes constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2635, 17 de julho de 2009.

Art. 2º – É obrigatória a apresentação pelo beneficiário titular dos seguintes documentos para comprovação da dependência no ato de inscrição de dependente na CAPEP-SAÚDE:

I – Filhos até dezoito anos:

- a) Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos no máximo há dez (10) anos;
- b) Caso o beneficiário dependente não possua RG, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento, além do CPF.

II – Filhos entre dezoito (18) e vinte e cinco (25) anos incompletos:

- a) Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos no máximo há dez (10) anos.
- b) Comprovante de matrícula em curso técnico ou universitário com até 30 dias de expedição, o qual deve ser renovado nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.



III – Enteadado menor de dezoito (18) anos:

a) - Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos no máximo há dez (10) anos.

b) Original e cópia da Certidão de Casamento ou Escritura Pública Declaratória de União Estável lavrada perante tabelião, atualizadas e emitidas há no máximo seis (06) meses.

c) Original e cópia do RG e CPF do pai ou da mãe do menor, emitidos há no máximo dez (10) anos.

IV - Enteadado entre dezoito (18) e vinte e cinco (25) anos incompletos.

a) Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos há no máximo dez (10) anos.

b) Original e cópia da Certidão de Casamento ou Escritura Pública Declaratória de União Estável lavrada perante tabelião, ambas atualizadas e emitidas há no máximo seis (06) meses.

c) Original e cópia do RG e CPF do pai ou da mãe do estudante, emitidos há no máximo dez (10) anos.

d) Comprovante de matrícula em curso técnico ou universitário com até 30 dias de expedição, devendo ser renovada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano letivo.

V - No caso de pessoa de quem o beneficiário possua guarda judicial, curatela ou tutela:

a) Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos há no máximo dez (10) anos.

b) Original e cópia do Documento Judicial que comprove o encargo, o qual deve ser renovado anualmente.

VI – Cônjuge:



a) Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos há no máximo dez (10) anos.

b) Original e cópia da Certidão de Casamento atualizada, emitida há no máximo seis (06) meses.

VII – Companheiro (a):

a) Original e cópia do RG e CPF do beneficiário titular e do dependente a ser incluído, emitidos há no máximo dez (10) anos.

b) Original e cópia de Escritura Pública Declaratória de União Estável lavrada perante Tabelião, atualizada e emitida há no máximo seis (06) meses.

c) Comprovante ou prova de mesmo domicílio.

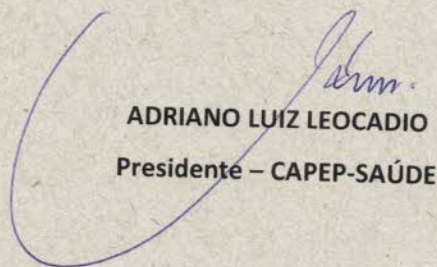
Art. 3º – Caso o beneficiário dependente não possua RG, apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento, além do CPF.

Art. 4º – No caso de apresentação de cópia, o documento poderá ser autenticado pelo agente administrativo, nos termos da Lei nº 13726/18.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 10 de junho de 2019.


ADRIANO LUIZ LEOCADIO
Presidente – CAPEP-SAÚDE